



LEI 5.672

De 24 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 43/2023 - L

De 18 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.703 de 05/07/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso-
PODEMOS)

Dispõe sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os mercados e estabelecimentos comerciais congêneres deverão disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para auxiliarem pessoas com deficiência, que assim solicitarem, para realização das suas compras no interior do estabelecimento.

§ 1º O estabelecimento deverá disponibilizar pelo menos um funcionário com conhecimento de Libras para o atendimento de deficientes auditivos.

§ 2º Não se aplica esta Lei aos estabelecimentos que possuem até 6 (seis) funcionários

Art. 2º O auxílio estabelecido nesta Lei compreende:

I – conduzir a pessoa com deficiência e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;

II – indicar a localização do objeto desejado;

III – conduzir o carrinho de compras, em estabelecimentos que não possuem carrinhos motorizados, conforme estipula Lei Municipal 5.381, de 17 de fevereiro de 2022;

IV – pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.672/2023

V – ler as informações referentes a produtos, tais como preço, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário;

VI – a comunicação por meio de Libras.

Art. 3º As pessoas com deficiência deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

Art. 4º O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa a ser estipulada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/07/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 24 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 04/07/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9AC-2AED-4D2B-DA9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 24/07/2023 09:43:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D9AC-2AED-4D2B-DA9B>